

## DECLARAÇÃO

**(Acumulação de cargo na Assembleia Municipal com exercício de cargos ou funções discriminados no n.º 9 do art.º 2º da Lei n.º 75/2014, de 12 de Setembro, com remuneração total ilíquida superior a €1.500 e inferior ou igual a €4.165 )**

Eu \_\_\_\_\_,  
abaixo-assinado(a), na qualidade de membro da Assembleia Municipal de Lisboa, declaro, sob compromisso de honra que, nos termos e para os efeitos de aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do art.º 2º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, em relação aos cargos ou funções discriminados no n.º 9 do referido artigo, que para além do cargo de membro da Assembleia Municipal, **exerço** cargos ou funções aí referidos, tendo auferido no mês anterior<sup>1</sup> a seguinte *remuneração total ilíquida mensal* <sup>2</sup>:

a) € \_\_\_\_\_ (indicar o valor se o mesmo for superior a € 1.500 e inferior ou igual a € 2.000)

b) € \_\_\_\_\_ (indicar o valor se o mesmo for superior a € 2.000 e inferior ou igual a € 4.165)

O(A) Deputado(a) Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Lisboa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

<sup>1</sup> Nos termos do n.º 3 do art.º 2º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, a declaração deve ser preenchida em cada mês relativamente ao mês anterior.

<sup>2</sup> Nos termos das al. a), b) e c) do n.º 4 do art.º 2º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, consideram-se *remunerações totais ilíquidas mensais* as que resultam do **valor agregado de todas as prestações pecuniárias**, designadamente remuneração base, subsídios, suplementos remuneratórios, incluindo emolumentos, gratificações, subvenções, senhas de presença, abonos, despesas de representação e trabalho suplementar, extraordinário ou em dias de descanso e feriados; **não são considerados** os montantes os montantes abonados a título de subsídio de refeição, ajuda de custo, subsídio de transporte ou o reembolso de despesas efetuado nos termos da lei, os montantes pecuniários que tenham natureza de prestação social e nomeadamente os montantes abonados ao pessoal das forças de segurança a título de comparticipação anual na aquisição de fardamento; na determinação da redução, os subsídios de férias e de Natal são considerados mensalidades autónomas.